



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 81, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Autoriza a venda de terrenos do Setor Aeroporto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender os terrenos do loteamento municipal denominado Setor Aeroporto, após registrado este.

Parágrafo único - Fica reservada para área verde a quadra nº 1.

Art. 2º - As vendas obedecerão aos seguintes preços mínimos por metro quadrado (m²):

- I - quadra nº 2:
 - a) lotes nºs 1, 16, 17, 18, 19 e 20.....C\$ 12,50;
 - b) lotes nºs 2, 3, 4, 5, 12, 13, 14 e 15.....C\$ 10,00;
 - c) lotes nºs 6, 7, 8, 9, 10 e 11.....C\$ 8,00;
- II - quadra nº 3:
 - a) lotes nºs 1, 15, 16, 17 e 18.....C\$ 12,50;
 - b) lotes nºs 2, 3, 4, 5, 11, 12, 13 e 14.....C\$ 10,00;
 - c) lotes nºs 6, 7, 8, 9 e 10.....C\$ 8,00;
- III - quadra nº 4:
 - a) lotes nºs 1, 14, 15, 16 e 17.....C\$ 12,50;
 - b) lotes nºs 2, 3, 4, 5, 11, 12 e 13.....C\$ 10,00;
 - c) lotes nºs 6, 7, 8, 9 e 10.....C\$ 8,00;
- IV - quadra nº 5:
 - a) lotes nºs 1, 13, 14, 15 e 16.....C\$ 12,50;
 - b) lotes nºs 2, 3, 4, 10, 11 e 12.....C\$ 10,00;
 - c) lotes nºs 5, 6, 7, 8 e 9.....C\$ 8,00;
- V - quadra nº 6: lote nº 1.....C\$ 12,50;
- VI - quadra nº 7:
 - a) lotes nºs 1, 2, 3 e 4.....C\$ 6,00;
 - b) lotes nºs 5, 6, 7, 8 e 9.....C\$ 4,00;

Art. 3º - Nas vendas para pagamento a prestações, sofrerão os preços um acréscimo de 20 % (vinte por cento), parcelado o pagamento da seguinte forma:

- I - entrada mínima de 20 % (vinte por cento);
- II - o restante, em até 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo único - O atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas acarretará para o promitente comprador a perda do direito ao terreno, inclusive, à devolução das quantias já pagas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 24 de novembro de 1975.

Antônio Augusto de Castro e Silva
Antônio Augusto de Castro e Silva